



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADM 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2111

De 24 de setembro de 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.577/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Paraíso do Tocantins/TO e dá outras providências

MOISES NOGUEIRA AVELINO, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do Art. 48 da Lei Municipal nº 1.577/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 48 - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 15,88% (quinze vírgula oitenta e oito por cento), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento), necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2020	1,50%
2021	2,50%
2022	6,07%
2023	12,13%
2024	18,17%
2025	18,28%
2026	18,38%
2027	18,49%
2028	18,60%
2029	18,71%
2030	18,82%
2031	18,93%
2032	19,04%
2033	19,15%
2034	19,26%
2035	19,38%
2036	19,49%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADM 2017/2020

2037	19,60%
2038	19,72%
2039	19,84%
2040	19,95%
2041	20,07%
2042	20,19%
2043	20,30%
2044	20,42%
2045	20,54%
2046	20,66%
2047	20,78%
2048	20,91%
2049	21,03%
2050	21,15%
2051	21,28%
2052	21,40%
2053	21,53%
2054	21,65%

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota patronal em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte (2020).

MOISES NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARAÍSO DO TOCANTINS
MURAL DE PUBLICAÇÃO
Publicado de: 24/09/2020
a) 02/10/2020
Declaro que o ato foi publicado conforme a lei
Paraíso do Tocantins/TO, 24/09/2020
Celia Alves

Celia R. Dias Wanderley Alves
Matrícula nº 28751